



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 487/90

DE 18 DE MAIO DE 1990

"Dispõe Sobre Modificação de Dispositivo da
Lei Nº 367/87, de 27 de Maio de 1987."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Os itens "a" do Artigo 3º e "c" do
Artigo 4º, da Lei nº 367/87, de 27 de Maio de 1987, passam a ter a seguinte reda-
ção:

"Artigo 3º- A Prefeitura Municipal concederá a
donatária:

"A" - Isenção de Tributos Municipais por 3
(três) anos."

"Artigo 4º - A donatária se obriga a:

"C" - Não transferir o imóvel, senão após 3
(três) anos de funcionamento, contados, da data desta Lei, sendo obrigatório seu su
cessor a manter no imóvel ramo de qualquer natureza, e assim mesmo, com anuência de
doadora."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Junho de 1990


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL